

TC 011.601/2009-2

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Olivedos - PB

Responsáveis: América Construções e Serviços Ltda. (05.492.161/0001-63); Elias da Mota Lopes (034.232.317-26); Josimar Gonçalves Costa (356.934.954-34); e Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS; Fundação Nacional da Saúde; Prefeitura Municipal de Olivedos - PB e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que os envelopes contendo os Ofícios 1132 (peça 157; AR à peça 165), 1133 (peça 158; AR à peça 166), 1135 (peça 160; AR à peça 167) e 1137/2014-TCU/SECEX-PB (peça 162; AR à peça 183), endereçado os dois primeiros à empresa América Construções e Serviços Ltda. e os outros à empresa Construtora Mavil Ltda. e ao Sr. Josimar Gonçalves da Costa, retornaram com a informação de “mudou-se”, “mudou-se”, “mudou-se” e “não procurado”, respectivamente;
3. Considerando que, em consulta às bases públicas disponíveis neste Tribunal e à lista da companhia telefônica local; não se logrou encontrar novo endereço para nenhum dos responsáveis (peças 184, 185 e 186);
4. Considerando que, com relação ao Sr. Josimar Gonçalves Costas, deve ser feita nova tentativa de notificação, tendo em vista que o motivo da devolução do Aviso de Recebimento foi “não procurado” (peça 183);
5. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a citação far-se-á mediante edital;
6. Elaborem-se as seguintes notificações:

- a) notificação à empresa América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63), via edital a ser publicado no *Diário Oficial da União*;
- b) notificação à empresa Construtora Mavil Ltda. (CNPJ 04.925.612/0001-46), via edital a ser publicado no *Diário Oficial da União*; e
- c) notificação ao Sr. Josimar Gonçalves Costa (CPF 356.934.954-34), com o mesmo teor e para o mesmo endereço do Ofício 1137/2014-TCU/SECEX-PB (peça 162).

7. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) promover a formação da TCE, lembrando que deve ser constituída de cópia do relatório, do voto do relator e do acórdão exarado nestes autos (peças 141-143 e 152), além do presente despacho, sem prejuízo da juntada de outros documentos que forem julgados necessários, tendo como relator o mesmo deste processo, ou seu sucessor, se for o caso; encaminhando o processo autuado à 2ª Diretoria para inserir, no sistema de comunicações processuais, os dados referentes às citações determinadas;
- b) aguardar o prazo referente às notificações de multa ao Sr. Josimar Gonçalves da Costa e de inidoneidade da empresa América Construções e Serviços Ltda. e Construtora Mavil Ltda.; e
- c) transcorrido tais prazos, encaminhar os autos ao Gabinete:
 - c.1) para as devidas providências referentes à declaração de inidoneidade (sub item 9.2 do Acórdão 802/2014-TCU-Plenário); e
 - c.2) para os procedimentos relativos à multa aplicada.

8. Quando da conclusão das providências relativas às questões da inidoneidade e da multa, realizar, nos termos da deliberação do art. 41, da Res. TCU n.º 259/2014, o apensamento dos presentes autos ao processo de TCE que vier a ser autuado.

9. Caso haja insucesso na entrega da correspondência a ser elaborada ao Sr. Josimar Gonçalves Costa, devolvam-se os autos ao Gabinete para expedição do respectivo edital de notificação.

SECEX-PB - Assessoria, 6 de outubro de 2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor